# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2517/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1631/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1887691 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : ROBSON YUTAKA FUKUDA |
| **CARGO** | : CONTROLADOR INTERNO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 6001/2017 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 197/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 112/2017 |
| **FAVORECIDO** | : COMERCIAL ISOTOTAL EIRELI - EPP |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA OSTOMIZADOS |
| **VALOR** | : R$ 113.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da formalização da **Nota de Empenho de Despesas n. 6001/2017**, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Comercial Isototal Ltda. - EPP, como termo substitutivo do contrato, para a aquisição de materiais de insumos para ostomizados, bem como da sua **execução financeira.**

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 197/2016 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 112/2017, observo que estes foram declarados regulares no **Acórdão – AC02 n. 604/2018** (pç. 24 , fls. 278-280 do TC/MS n. 14807/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu na **Análise n. 25611/2018** (pç. 30 , fls. 96-101), pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 6001/2017, bem como de sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13671/2019** (pç. 31, fl. 102), opinando pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 6001/2017 e da sua execução financeira.

É o Relatório.

## DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

**DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 6001/2017**

A Nota de Empenho de Despesas n. 6001/2017 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de materiais de insumos para ostomizados.

**DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesas:

Resumo Total da Execução

| | |
|---|---|
| VALOR DO CONTRATO (CT) | R$ 113.000,00 |
| VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A) | R$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A) | R$ 113.000,00 |
| VALOR EMPENHADO (NE) | R$ 113.000,00 |
| VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE) | R$ 0,00 |
| VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE) | R$ 113.000,00 |
| VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF) | R$ 113.000,00 |
| VALOR TOTAL PAGO (OP) | R$ 113.000,00 |

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 6001/2017** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 112/2017 - Pregão Eletrônico n. 197/2016, pelo Fundo Especial de

Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Comercial Isototal Ltda. – EPP, bem como da sua **execução financeira**;

**II- intimar** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

MCL